



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,
CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482
E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026

Institui o Cadastro Permanente de Imunidade Tributária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para templos de qualquer culto e entidades de assistência social e educação sem fins lucrativos no Município de Açailândia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Açailândia, o **Cadastro Permanente de Imunidade Tributária do IPTU**, destinado ao registro e controle das entidades contempladas pela imunidade prevista no Art. 150, inciso VI, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 2º Poderão ser inscritos no Cadastro Permanente:

I – Os templos de qualquer culto;

II – As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei federal.

Art. 3º Uma vez concedida a imunidade e efetuada a inscrição no Cadastro Permanente, o reconhecimento do benefício passará a ter validade por tempo indeterminado, dispensando a entidade da necessidade de renovação ou requerimento anual perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Para a manutenção do benefício no Cadastro Permanente, a entidade deverá:

I – Manter atualizados os dados cadastrais e o funcionamento no endereço declarado;

II – Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III – Aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

IV – Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão.

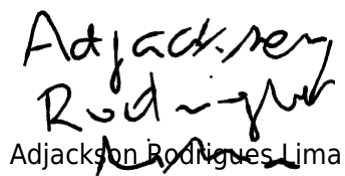
Art. 5º O Município poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações para verificar se a entidade continua preenchendo os requisitos legais.

Parágrafo Único: Constatada qualquer irregularidade ou alteração na finalidade do imóvel, o benefício será suspenso, e o imposto passará a ser lançado retroativamente, respeitados os prazos decadenciais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**


Adjackson Rodrigues Lima
Adjackson Lima -
Vereador





Justificativa

Atualmente, o processo de reconhecimento da imunidade tributária em boa parte dos municípios brasileiros infelizmente é marcado pela burocratização cíclica excessiva. Onde entidades religiosas que prestam serviços essenciais à nossa cidade são obrigadas a protocolar, documentos idênticos para provar uma condição que não se alterou e com a nova lei passaríamos a ter ganhos desburocratizando isso. Este projeto substitui o rito anual por um **Cadastro Permanente**. Isso libera os servidores da Receita Municipal e setor tributário, para focar em atividades de fiscalização de alta complexidade, eliminando o retrabalho administrativo desnecessário.

É preciso registrar que a imunidade tributária para templos e instituições de assistência social não é um "favor" do Poder Executivo, mas uma **garantia pétrea da Constituição Federal (Art. 150, VI)**.

O Argumento: A jurisprudência dos tribunais superiores entende que o Poder Público deve facilitar o exercício desse direito. Criar obstáculos anuais para o reconhecimento de uma imunidade constitucional fere o princípio da razoabilidade. O Cadastro Permanente reconhece a estabilidade dessas instituições em nossa cidade.

As entidades de assistência social, educacionais e os templos de qualquer culto em Açailândia ocupam espaços onde, muitas vezes, o braço do Estado não consegue chegar com a mesma agilidade.

O Impacto: Quando uma igreja recupera um dependente químico ou uma entidade social oferece reforço escolar, elas estão desonerando os cofres públicos. Ao garantir a segurança jurídica tributária dessas instituições, o Município está, indiretamente, investindo no bem-estar da população mais vulnerável.

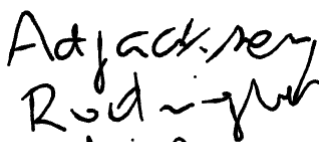
É importante ressaltar que a criação do Cadastro Permanente **não retira o poder de fiscalização da Prefeitura**.

A Segurança: Pelo contrário, o projeto prevê que o benefício pode ser suspenso a qualquer momento caso a entidade deixe de cumprir os requisitos legais (como a destinação do imóvel ou a ausência de fins lucrativos). Portanto, a lei traz agilidade sem abrir mão da responsabilidade fiscal.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO



MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.


Adjackson Rodrigues Lima
Adjackson Lima - AGIR
Vereador

